



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

EDITAL CRBM5 Nº 01/2015

Processo Administrativo nº 06/2015

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO - CRBM5 -, autarquia federal, instituída pela Lei 6.684/79, com sede no endereço impresso abaixo, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação visando a aquisição de automóveis novos, conforme deliberação da XV Reunião Plenária, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, a ser regida pelos termos deste edital, da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. Os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas desta licitação estão devidamente contemplados em dotação específica no orçamento do CRBM5 para o exercício de 2016.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos (zero quilômetro), com as características e especificações descritas no *Termo de Referência* (ANEXO I) deste edital.

2.2. A presente licitação compõe-se de item único, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2.3. Em pagamento de parte do preço do referido objeto, será dado um veículo usado pertencente ao *Conselho*, por valor não inferior ao constante no *Termo de Referência* (ANEXO I), obtido mediante a devida avaliação previa de mercado.

2.4. O preço a ser proposto para o veículo usado do *Conselho* deverá respeitar o valor mínimo de avaliação descrito no *Termo de Referência* (ANEXO I).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

2.5. No caso de omissão da proposta quanto ao valor atribuído ao veículo do Conselho, a ser entregue como dação em pagamento de parte do preço, será considerado o valor mínimo da avaliação informado no Termo de Referência anexo a este edital.

2.6. O veículo referido no item anterior, a ser entregue como parte do pagamento do preço, poderá ser vistoriado pelos licitantes na sede do *Conselho* entre os dias **07 e 18 de março de 2016**, no horário de expediente do *Conselho* (9h às 12h e das 13h às 17h) e mediante agendamento prévio por telefone e acompanhamento de representante do *Conselho*.

2.7. Para a realização da vistoria, o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.8. Por ocasião da vistoria, o licitante passará declaração através da qual atestará plena ciência quanto às condições do referido veículo para fins de elaboração da sua proposta, ao passo que a abstenção do licitante em realizar a vistoria representará a aceitação presumida do automóvel no estado em que se encontra, nada podendo reclamar a esse respeito posteriormente.

3. HORÁRIO, DATA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1. Os envelopes, nº 01, contendo os documentos de habilitação, e n. 02, apresentando a proposta, além das declarações complementares, deverão ser entregues **até às 14 horas do dia 06 de abril de 2016**, na sede do *Conselho*, situada na Rua Ernesto da Fontoura, nº 1479, salas 306/307, Porto Alegre/RS.

3.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes distintos, que deverão estar fechados, lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO

LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO

LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

3.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação de habilitação e as propostas, podendo encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais de recebimento dos mesmos estabelecidos neste Edital.

3.4. Na hipótese de se optar pelo encaminhamento da documentação através dos Correios, a correspondência deverá ser endereçada para a sede do *Conselho*, com aviso de recebimento (AR), dirigida à *Comissão de Licitação*, contendo os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

Nesse caso, as propostas somente serão consideradas se os envelopes forem entregues no *Conselho* até a data e horário estabelecidos no item “3.1” deste edital, independentemente da data da postagem pelo licitante.

4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial;

4.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.3. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.

5. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Às 14 horas, do dia 06 de abril de 2016, na sede do Conselho, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

5.2. A sessão poderá ser suspensa, a critério da *Comissão*, para verificação dos documentos relativos à habilitação dos licitantes, bem como para a realização de consultas voltadas à verificação da regularidade dos licitantes em cadastros públicos, hipótese em que será designada nova data para prosseguimento do ato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Não poderão participar desta licitação, as empresas que estejam inadimplentes para com a Fazenda Federal, o FGTS, a Seguridade Social e a Fazenda Estadual.

6.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. Servidor ou dirigente do *Conselho* ou responsável pela licitação;

6.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.1.2. Para as sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

7.1.6. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

7.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3. Qualificação econômico-financeira:

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de um ano.

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

7.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.5. Será considerado em boa situação financeira o licitante que comprovar possuir capital ou patrimônio líquido mínimo equivalente ao valor total estimado da contratação.

7.3.6. Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1, declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo anexo a este edital;

7.3.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.8. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. Identificação conforme estabelecido no item “3.2” deste edital;

8.1.2. A razão social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

8.1.3. Especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações estabelecidas neste *Edital e no Termo de Referência* (Anexo I);

8.1.4. Preço unitário e total, que serão fixos e irrevogáveis, relativos ao item ofertado, em moeda corrente nacional, em numeral e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

- 8.1.5.** O valor proposto para o veículo do *Conselho* a ser entregue em dação em pagamento;
- 8.1.6.** Prazo de garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo;
- 8.1.7.** Prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;
- 8.1.8.** Prazo de entrega do objeto, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato.
- 8.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tais como frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- 8.3.** Não devem incidir no preço os custos e despesas com emplacamento, transferência e licenciamento dos veículos a serem adquiridos, cujas despesas e providências ficarão a cargo do *Conselho*.
- 8.4.** O licitante ficará responsável pelos ônus financeiros e burocráticos necessários à transferência do veículo dado em pagamento de parte do preço pelo *Conselho*.
- 8.5.** As propostas devem ser apresentadas de forma precisa e sem conter alternativas de preços ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.6.** Cada licitante deverá apresentar somente uma proposta.
- 8.7.** Não serão aceitas propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo.
- 8.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, ressalvando-se a correção de evidentes erros formais, a critério da Comissão de Licitação.
- 8.9.** Não será admitida proposta que apresente preço simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os preços de mercado.
- 8.10.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante do proponente, com poderes para tanto, desde que presente na reunião de abertura dos envelopes.
- 8.11.** Se a proposta previr condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste Edital no Termo de Referência anexo, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

contratual.

8.12. O valor máximo admitido para o item ofertado, assim como o valor mínimo para o veículo a ser entregue mediante dação em pagamento, é aquele constante no *Termo de Referência* (ANEXO I), obtido através de pesquisa de preços realizada pela Comissão de Licitação, devidamente documentada no Processo Administrativo nº 06/2015.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações do objeto estabelecidas no *Termo de Referência* (ANEXO I) ou que apresentem preços superiores aos valores máximos fixados para os carros a serem fornecidos ou valor inferior para o carro dado em dação em pagamento.

8.14. O valor da proposta para fins de classificação será considerado da seguinte maneira: O somatório do valor ofertado para os dois veículos novos, menos o valor oferecido pelo veículo usado do *Conselho*.

8.15. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.16. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos e a margem de lucro pretendida.

8.17. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a desclassificação da proposta.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados no item “5.1” deste Edital, em ato público, a Comissão de Licitação procederá à abertura da licitação.

9.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.3.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

9.3.2. Declaração de inexistência de impedimento de licitar, conforme modelo anexo a este edital.

9.3.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.3.4. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.3.5. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.5. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

9.6. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.7. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros disponíveis para tanto.

9.8.2. A consulta aos cadastros supra será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.10. Será considerado inabilitado o licitante que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

9.10.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.

9.10.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.11. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que dará prosseguimento ao ato, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços -, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.12. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.13. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, e do regular decurso da fase recursal ou da desistência expressa do direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços - dos licitantes habilitados serão abertos.

9.14. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços - serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.15. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste instrumento convocatório.

9.17. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.18. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.19. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global, obtido mediante a seguinte fórmula: o resultado do somatório do valor ofertado pelos dois veículos novos do licitante, menos o valor oferecido pelo veículo usado do Conselho.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise das propostas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência anexo.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.6.4. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.6.5. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.7. Na hipótese de empate, será assegurada preferência estabelecida na Lei 8.666/93, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.7.1. Produzidos no País;

10.7.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.7.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.8. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.10. Será desclassificada a proposta que:

10.10.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.10.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.10.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas nos anexos;

10.10.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.10.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

10.10.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por serem manifestamente incompatíveis com os preços e condições médios de mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

Nessa situação, será facultado ao licitante prazo para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.11. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.13. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.14. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.15. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inhabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados na secretaria do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

11.5. O recurso será dirigido à Presidência do Conselho, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à apreciação da Presidência.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Conselho para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação do Conselho.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento de Contrato anexo a este edital.

14. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

As hipóteses de rescisão do ajuste são aquelas previstas neste Edital, no instrumento de contrato anexo e na Lei 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os preços ofertados na proposta serão fixos e irrevogáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

15.2. A Contratada receberá como dação em pagamento de parte do preço o veículo usado pertencente ao Conselho identificado no *Termo de Referência* (ANEXO I):

15.3. Descontado o valor do veículo entregue mediante dação em pagamento, a quitação do saldo será efetuada pelo Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação da Nota Fiscal por parte do contratado.

15.4. Verificando-se erro na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Conselho.

15.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente da Contratada.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto licitado deverá ser entregue pela contratada ao Conselho em uma das suas lojas concessionárias, situadas na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em dia e horário previamente informados à Comissão de Licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

16.2. O recebimento do bem dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

16.2.1. Provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação da adequação do objeto com as especificações do objeto contratado;

16.2.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CRBM5 poderá: Quanto à inadequação dos caracteres do objeto, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou adequação, respectivamente, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

16.2.3. Na hipótese de substituição ou adequação, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.2.4. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos veículos e consequente aceitação, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

16.3. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

16.4. Após o recebimento definitivo o bem deverá ser encaminhado para tombamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Conselho;

17.2.2. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para entrega do objeto, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 90 (noventa) dias, de modo que, ultrapassado esse limite, o Conselho poderá promover a rescisão do contrato;

17.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A aplicação de multa não impede que o Conselho rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar objetivos de licitação;

17.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto em lei.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Conselho serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, quando for o caso, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

17.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da lei 8666/93.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante este Órgão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na secretaria do Conselho.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o presente Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos atos do certame nas datas designadas, os mesmos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.7. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

comprometam o interesse do Conselho, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Em caso de solicitação de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, será cobrado o valor correspondente ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias de expediente no Conselho.

19.11. O desatendimento de exigências formais que não sejam essenciais, assim entendidas a critério da Comissão de Licitação, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis.

19.14. A íntegra do presente edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico do Conselho (<http://crbm5.gov.br/site>) e também poderá ser lido e/ou obtido na sede do Conselho, nos dias úteis, no horário de expediente, (8h às 12h e 13 às 17h), mesmo local e horário em que os autos do processo administrativo correspondente a esta licitação permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Porto Alegre da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.16.1. ANEXO I – Termo de referência;

19.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

19.16.3. Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

19.16.4. Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

19.16.5. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

19.16.6. Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
CRBM5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ 13738204/0001-76

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2016

Eloir Dutra Lourenço

Conselheiro CRBM5

Vinícius Pieta Perez

Conselheiro CRBM5

Renata Muliterno Adamy

Conselheira CRBM5

Juliana Sortica da Veiga

Funcionária CRBM5

Renato Minozzo

Presidente CRBM5